

CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, situada na Av. Alameda Rio Negro, 503, 18º andar sala 1803 — Alphaville, Barueri, SP, neste ato representado legalmente pelo Sr. FELIPE VERONEZ DE SOUSA, CPF nº 080.281.806-47, RG nº MG15294963 SSP MG, residente e domiciliado em Barueri, SP, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus Decretos e Regulamentos vigentes, Decreto Municipal nº 048/2023, PE nº 14/2024, e em conformidade com o Processo Administrativo nº **49429/2024** de 26/06/2024, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de serviços especializados de gerenciamento eletrônico, com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de redes de estabelecimentos credenciados no Município de Santa Rosa, para o fornecimento de lubrificantes e manutenção preventiva e corretiva para os veículos que compõem a frota da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações constantes no Edital do PE nº 14/2024, Termo de Referência (Anexo III do Edital) e da proposta apresentada:

7727 - NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA							
Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Contratual estimado	% Desconto	Valor Total	
1	FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO VEICULAR	SERVIÇO	1	140.000,00	28,06	R\$ 100.716,00	
				Total do	fornecedor:	R\$100.716,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2024, o Termo de Referência, e a Proposta de Preços da CONTRATADA, constantes no Processo nº 49429/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de no máximo **R\$ 100.716,00** (cem mil setecentos e dezesseis reais), pelo período de 01 (um) ano.



Parágrafo único – O preço permanecerá irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
 - **4.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - **4.1.2** A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
 - **4.1.3** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
 - **4.1.4** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- **4.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula Primeira, serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.
- **5.2.** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- **5.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **5.4.** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- **5.5.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- **5.6.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.
- **5.7.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE VALORES

- **6.1**. Não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano da data da consolidação dos orçamentos.
- **6.2**. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- **6.3.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a FUMSSAR, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da FUMSSAR para o devido parecer.
- **6.4.** Depois de decorrido o prazo de 1 ano da data da consolidação dos orçamentos, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de acordo com o estabelecido no art. 117, inc. I, do Decreto Municipal 48/2023.





CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **7.1.** As despesas decorrente da execução do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:
- 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.30 Material de Consumo Recurso Municipal
- 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica Recurso Municipal

CLÁUSULA OITAVA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

8.1. A CONTRATADA deverá implantar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo está em plena execução após o prazo de implantação.

CLÁUSULA NONA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **9.1**. A CONTRATADA deverá comprovar, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus, prestadoras de transporte em suspenso por guinchamento e prestadoras de troca de óleos lubrificantes, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.
- **9.2.** A CONTRATADA deverá atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetiva-lo em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

- 10.1. O fornecimento dos serviços de manutenção e de materiais deverá ocorrer por meio da rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus, prestadoras de transporte em suspenso por guinchamento e prestadoras de troca de óleos lubrificantes, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças, insumos, filtros e aditivos dos veículos relacionados, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.
- **10.2.** A manutenção preventiva compreende todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, executáveis na rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus, prestadoras de transporte em suspenso por guinchamento e prestadoras de troca de óleos lubrificantes, obedecendo-se às recomendações dos fabricantes dos veículos.
 - 10.2.1. São exemplos de serviços de manutenção preventiva: troca e remendo de pneus; desempeno de rodas; alinhamento e balanceamento de rodas; cambagem, cárter e convergência; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento e filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; lavagem simples e completa, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação; reposição de palhetas de limpador e correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona, pastilhas de freio e mangueiras; e outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.
- 10.3. A manutenção corretiva compreende todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, executáveis na rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus, prestadoras de transporte em suspenso por guinchamento e prestadoras de troca de óleos lubrificantes, que venham a ocorrer fora dos



estabelecidos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo e a segurança de pessoas e materiais.

- **10.3.1.** São exemplos de serviços de manutenção corretiva: retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; instalação elétrica; sistema de injeção eletrônica; capotaria, tapeçaria, funilaria e pintura; sistema de arrefecimento; sistema de arcondicionado; reboque/guinchamento de veículos; entre outros da espécie.
- **10.4.** Os serviços de gerenciamento eletrônico para fornecimento de lubrificantes e manutenção para veículos deverão:
 - **10.4.1.** Disponibilizar uma rede de estabelecimentos credenciados para prestação de manutenção preventiva e corretiva no município de Santa Rosa, conforme subitens 3.2 e 3.2 deste Termo de Referência, que se mantenha em plena disponibilização de prestação de abastecimento;
 - **10.4.2.** Disponibilizar de sistema (*software*) de gestão informatizado e integrado, via web online, em tempo real, o qual apresente relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos condutores e do consumo por veículo e grupo gerador, bem como o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;
 - **10.4.2.1**. O sistema deverá dispor de interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para a importação de dados;
 - **10.4.3.** Disponibilizar a utilização de cartão magnético ou microprocessado, para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, habilitando motoristas, condutores e gestores da frota para o pagamento das despesas com aquisição de lubrificantes e manutenção dos veículos junto à rede credenciada de postos.
- **10.5.** A critério da CONTRATANTE, ao longo da respectiva execução contratual, outros trechos poderão ser incluídos no Termo de Referência e em Anexos para fins de se cumprir integralmente o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
 - **11.1.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema para a execução pela CONTRATADA;
 - 11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato;
 - **11.1.3.** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato:
 - **11.1.4.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência e posterior Contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
 - **11.1.5.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
 - **11.1.6.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - **11.1.7.** Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento;
 - **11.1.8.** Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios);
 - **11.1.9.** Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização da gestão desta Administração;
 - **11.1.10.** Informar, imediatamente, à CONTRATADA o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos;



- **11.1.11.** Designar servidores para acompanhar a execução dos serviços, fiscalizando-os, conforme o objeto da contratação, nos termos da Lei;
- **11.1.12.** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- **11.1.13.** Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- **11.1.14.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **12.1.** São obrigações da CONTRATADA:
 - **12.1.1.** Executar o objeto do Contrato conforme especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e na sua Proposta de Preços;
 - **12.1.2.**Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
 - **12.1.3.** Será de inteira reponsabilidade da CONTRATADA quaisquer compromissos por ela assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - **12.1.4.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços;
 - **12.1.6.** Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a *softwares* e outras, todos cobertos pela taxa de administração;
 - **12.1.7.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - **12.1.8.** Arcar com as despesas pela execução dos serviços, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
 - **12.1.9.** Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção;
 - **12.1.10.** Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;
 - **12.1.11.** Indicar preposto, com atendimento eletrônico, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
 - **12.1.12.** Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone, WhatsApp ou acesso remoto:
 - **12.1.13.** Disponibilizar relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;
 - m) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao objeto deste Contrato;





- **12.1.14.** Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema:
- **12.1.15.** Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos *softwares* do sistema de gerenciamento;
- **12.1.16.** Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE;
- **12.1.17.** Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras);
- **12.1.18.** Disponibilizar para a Seção de Serviços Auxiliares da CONTRATANTE, por até 05 (cinco) anos após o término do Contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;
- **12.1.19.** Atender e solucionar, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao *software* fornecido;
- **12.1.20.** Garantir suporte técnico e especializado, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando uma melhor gestão do Contrato.
- **12.1.21.** Garantir que peças, componentes, acessórios e outros materiais utilizados nas manutenções sejam originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo, usando somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **13.1.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a **Lei no 13.709/2018**, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos.
- **13.2.** Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** Através dos servidores da Seção de Serviços Auxiliares a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **14.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.
- **14.3.** Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:
 - **14.3.1.** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - **14.3.2.** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
 - **14.3.3.** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;
 - **14.3.4.** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
 - **14.3.5.** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
 - **14.3.6.** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- **15.1**. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato, Termo de Referência ou Edital, pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - **15.1.1.** advertência;
 - **15.1.2**. multa:
 - **15.1.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - **15.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **15.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - **15.2.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - **15.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - **15.2.5**. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **15.4.** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- **15.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- **15.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **15.7.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **15.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- **15.9.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- **15.10.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- **15.11.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.
- **15.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **17. 1.** Este Contrato poderá ser extinto, em conformidade com o Edital PE 14/2024 e de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- **17.2.** Além do determinado no item 10.1, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 138 da mesma Lei.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente contrato e seus aditamentos será divulgado pelo CONTRATANTE conforme determinado pelo art. 94, da Lei 14.133/2021, sendo condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.
- **21.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 48/2023, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- **21.3**. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- **21.4**. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 19 de fevereiro de 2025.

FUMSSAR CONTRATANTE	NEO CONSULTORIA E ADMINIT. DE BENEFICIO CONTRATADA
Testemunhas:	
01)	02)
Nome:	Nome:
CPF	CPF: